



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ATO GP Nº 91 /2013

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a deflagração, a partir do 19 de setembro de 2013 e por tempo indeterminado, da greve pela categoria profissional dos bancários, inclusive dos estabelecimentos oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal);

CONSIDERANDO que a falta de atendimento nos referidos bancos inviabiliza depósitos de valor por parte de advogados e jurisdicionados,

R E S O L V E

Art. 1º. SUSPENDER, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, **a partir de 19/09/2013**, o prazo para comprovação do recolhimento do depósito recursal e judicial e das custas processuais, em virtude do movimento paredista bancário, devendo o preparo ser comprovado nos autos no primeiro dia útil seguinte após o término da paralisação.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data da publicação.

Publique-se no D.J.T. e no B.I.

Teresina, 20 de setembro de 2013.



LIANA CHAIB

Des. Vice-Presidente,
no exercício da Presidência